**ESTADO DO AMAZONAS**

**TRIBUNAL DE CONTAS**

**PROCESSOS JULGADOS PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**

**DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E**

**SILVA, NA 19ª SESSÃO ADMINISTRATIVA DE 07 DE JUNHO DE 2022.**

**JULGAMENTO EM PAUTA: CONSELHEIRO-RELATOR: ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA.**

**PROCESSO Nº 009455/2021 –** Solicitação de Incorporação de Vantagem Pessoal de 3/5, em sua

remuneração, tendo como interessado o servidor David Antônio Cantisani Pinto.

**ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 228/2022:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima

identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do

Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso

I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade,** nos termos do voto do

Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no

sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido formulado pelo servidor **David Antônio Cantisani Pinto**, Assistente de

Controle Externo C, Matrícula 0000540A, lotado na DICAI, para **reconhecer o direito à incorporação**, em

sua remuneração, do equivalente a 3/5 (três quintos), a título de vantagem pessoal, no **Cargo de Assistente**

**de Diretor, símbolo CC-1**. no valor correspondente **a R$ 1.595,69 ( mil, quinhentos e noventa e cinco**

**reais e sessenta e nove centavos),** por ter sido o de maior tempo exercido, conforme Anexo VII da Lei nº

4

.743, de 28/12/2018, publicada no DOE de 28/12/2018, nos termos do art. 82, §2º, do Estatuto dos servidores

Públicos Civis do Estado do Amazonas, retroagindo à data que implementou o referido direito, limitado ao

prazo prescricional de 05 (cinco) anos, previsto no art. 1º do Decreto nº 20.910, de 06 de janeiro de 1932,

condicionando-se, contudo, à disponibilidade orçamentária e ﬁnanceira do TCE/AM para arcar com essa

despesa; **9.2. DETERMINAR** à DRH que: **a)** Providencie o registro da concessão da vantagem pessoal ora

reconhecida nos assentamentos funcionais do servidor, bem como elabore os atos normativos relativos ao

caso em comento; **b)** Proceder o cálculo dos valores a que faz jus ao requerente, bem como das possíveis

despesas geradas com os demais servidores que se enquadrarem em condições idênticas; **c)** Proceda à

publicação do ato normativo relativo ao caso em comento. **9.3. ARQUIVAR** o processo nos termos

regimentais, após o cumprimento integral do *decisum,* nos termos da legislação vigente.

**PROCESSO Nº 006520/2020 –** Solicitação de Incorporação de Vantagem Pessoal de 5/5, em sua

remuneração, tendo como interessada a Sra. Rita de Cássia Albuquerque Marinho Marcião.

**ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 227/2022:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima

identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do

Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso

I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade,** nos termos do voto do

Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no

sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido formulado pelo da servidora aposentada **Rita de Cássia Albuquerque**

**Marinho Marcião**, Auditor Técnico de Controle Externo - Auditoria Governamental "C", matricula n° 238-

0

B, para **reconhecer o direito à incorporação**, em sua remuneração, o equivalente a 5/5 (cinco quintos), a

título de vantagem pessoal, correspondente ao cargo Comissionado de **Chefe de Divisão - Símbolo -**

**CC3 , no valor correspondente a R$ 5.318,97 (cinco mil, trezentos e dezoito reais e noventa e sete**

**centavos)**, por ter sido o de maior tempo exercido, conforme Anexo VII da Lei nº 4.743, de 28/12/2018,

publicada no DOE de 28/12/2018, nos termos do art. 82, §2º, do Estatuto dos servidores Públicos Civis do

Estado do Amazonas, retroagindo à data que implementou o referido direito, limitado ao prazo prescricional

de 05 (cinco) anos, previsto no art. 1º do Decreto nº 20.910, de 06 de janeiro de 1932, condicionando-se,

contudo, à disponibilidade orçamentária e ﬁnanceira do TCE/AM para arcar com essa despesa; **9.2.**

**DETERMINAR** à DRH que: **a)** Providencie o registro da concessão da vantagem pessoal ora reconhecida nos

assentamentos funcionais da servidora, bem como elabore os atos normativos relativos ao caso em comento;



**ESTADO DO AMAZONAS**

**TRIBUNAL DE CONTAS**

**b)** Proceder o cálculo dos valores a que faz jus o requerente, bem como das possíveis despesas geradas com

os demais servidores que se enquadrarem em condições idênticas; **c)** Proceda à publicação do ato normativo

relativo ao caso em comento; **d)** Em razão do Termo de Adesão assinado com a Fundação Amazonprev,

encaminhe cópia integral dos presentes autos ao referido Órgão Previdenciário para fins de cientificação e

adoção das providências cabíveis no tocante ao registro do direito ora reconhecido nos assentos funcionais

da interessada, de modo a proceder com a incorporação da vantagem pessoal denominada "quintos" nos

proventos da servidora. **9.3. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral

do *decisum,* nos termos da legislação vigente.

**PROCESSO Nº 005008/2021 –** Solicitação de Incorporação de Vantagem Pessoal de 2/5, em sua

remuneração, tendo como interessado o servidor Fábio José Lins da Silva.

**ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 226/2022:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima

identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do

Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso

I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade,** nos termos do voto do

Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no

sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido formulado pelo do servidor **Fábio José Lins da Silva**, Assistente de

Controle Externo “C”, matrícula n° 000.032-9A, lotado na DIMAN, para **reconhecer o direito à incorporação**,

em sua remuneração, do equivalente a 2/5 (dois quintos), a título de vantagem pessoal,

correspondente ao **Cargo Comissionado de Assistente de Diretoria - CC-1, no valor correspondente a**

**R$ 1.063,79 (mil e sessenta e três reais e setenta e nove centavos)**, por ter sido o de maior tempo exercido,

conforme Anexo VII da Lei nº 4.743, de 28/12/2018, publicada no DOE de 28/12/2018, nos termos do art. 82,

§

2º, do Estatuto dos servidores Públicos Civis do Estado do Amazonas, retroagindo à data que implementou

o referido direito, limitado ao prazo prescricional de 05 (cinco) anos, previsto no art. 1º do Decreto nº 20.910,

de 06 de janeiro de 1932, condicionando-se, contudo, à disponibilidade orçamentária e ﬁnanceira do TCE/AM

para arcar com essa despesa; **9.2. DETERMINAR** à DRH que: **a)** Providencie o registro da concessão da

vantagem pessoal ora reconhecida nos assentamentos funcionais do servidor, bem como elabore os atos

normativos relativos ao caso em comento; **b)** Proceder o cálculo dos valores a que faz jus o requerente, bem

como das possíveis despesas geradas com os demais servidores que se enquadrarem em condições

idênticas; **c)** Proceda à publicação do ato normativo relativo ao caso em comento. **9.3. ARQUIVAR** o processo

nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum,* nos termos da legislação vigente.

**PROCESSO Nº 004892/2022 –** Solicitação de Incorporação de Vantagem Pessoal de 3/5, em sua

remuneração, tendo como interessada a Sra. Ana Cristina Serejo de Magalhães Cordeiro.

**ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 225/2022:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima

identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do

Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso

I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade,** nos termos do voto do

Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no

sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido formulado pela Sra. **Ana Cristina Serejo de Magalhães Cordeiro**,

Auditor Técnico de Controle Externo, matrícula 000053-1A, servidora aposentada do TCE/AM,

para **reconhecer o direito à incorporação**, em sua remuneração, do equivalente a 3/5 (três quintos), a título

de vantagem pessoal, correspondente ao **Cargo Comissionado de Assistente de Procuradoria - Símbolo**

**CC - 1,** no valor de **R$ 1.595,69** (mil, quinhentos e noventa e cinco reais e nove centavos)**,** nos termos do art.

8

2, §2º, do Estatuto dos servidores Públicos Civis do Estado do Amazonas, cujos efeitos financeiros só

poderão ser considerados para efeito de pagamento retroativo a contar de 05/04/2017, nos termos da EC nº

1/2015, tendo em vista a data de início de sua solicitação, sendo esta correspondente a 05/04/2022.

9

Contudo, quanto aos pagamentos dos valores retroativos, estes ficarão condicionados à disponibilidade

orçamentária e ﬁnanceira do TCE/AM para arcar com essa despesa; **9.2. DETERMINAR** à DRH que: **a)**

Providencie o registro da concessão da vantagem pessoal ora reconhecida nos assentamentos funcionais da



**ESTADO DO AMAZONAS**

**TRIBUNAL DE CONTAS**

servidora, bem como elabore os atos normativos relativos ao caso em comento; **b)** Proceder o cálculo dos

valores a que faz jus a requerente, bem como das possíveis despesas geradas com os demais servidores

que se enquadrarem em condições idênticas; **c)** Proceda à publicação do ato normativo relativo ao caso em

comento; **d)** Em razão do Termo de Adesão assinado com a Fundação Amazonprev, encaminhe cópia integral

dos presentes autos ao referido Órgão Previdenciário para fins de cientificação e adoção das providências

cabíveis no tocante ao registro do direito ora reconhecido nos assentos funcionais da interessada, de modo a

proceder com a incorporação da vantagem pessoal denominada "quintos" nos proventos da servidora. **9.3.**

**ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum,* nos termos da

legislação vigente.

**PROCESSO Nº 003236/2022 –** Solicitação de Incorporação de Vantagem Pessoal de 1/5, em sua

remuneração, tendo como interessada a servidora Fernanda Vaz Cerquinho.

**ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 224/2022:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima

identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do

Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso

I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade,** nos termos do voto do

Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no

sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido formulado pela servidora **Fernanda Vaz Cerquinho**, Assistente de

Controle Externo B, matricula n. 000147-3A, ora lotada na Diretoria de Controle Externo do Regime Próprio

de Previdência Social - DICERP, para **RECONHECER o direito à incorporação**, em sua remuneração, de

1

/5 (um quinto), a título de vantagem pessoal, no cargo comissionado de Assistente da Procuradoria - CC-

1

**,** completados em 02/05/2000**, no valor correspondente mensal de R$ 531,18** (quinhentos e trinta e um

reais e dezoito centavos), conforme Anexo VII da Lei nº 4.743, de 28/12/2018, publicada no DOE de

2

8/12/2018, nos termos do art. 82, §2º, do Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Amazonas,

retroagindo à data que implementou o referido direito, limitado ao prazo prescricional de 05 (cinco) anos,

previsto no art. 1º do Decreto nº 20.910, de 06 de janeiro de 1932, condicionando-se, contudo, à

disponibilidade orçamentária e ﬁnanceira do TCE/AM para arcar com essa despesa; **9.2. DETERMINAR** à

DRH que: **a)** Providencie o registro da concessão da vantagem pessoal ora reconhecida nos assentamentos

funcionais da servidora, bem como elabore os atos normativos relativos ao caso em comento; **b)** Proceder o

cálculo dos valores a que faz jus a requerente, bem como das possíveis despesas geradas com os demais

servidores que se enquadrarem em condições idênticas; **c)** Proceda à publicação do ato normativo relativo ao

caso em comento. **9.3. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral

do *decisum,* nos termos da legislação vigente.

**PROCESSO Nº 003515/2022 –** Solicitação de Pagamento de Diferença de Vantagem Pessoal, tendo como

interessada a Sra. Maria da Conceição Toscano de Melo.

**ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 223/2022:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima

identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do

Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso

I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade,** nos termos do voto do

Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no

sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido formulado pela **Sra**. **Maria da Conceição Toscano de Melo,** aposentada

no cargo de Auditor Técnico de Controle Externo B, matrícula nº 000.558-4B, para **reconhecer o direito** ao

pagamento da diferença da vantagem pessoal retroativa, no período de junho de 2007 a maio de 2019, nos

termos da **Decisão nº 122/2019 - Administrativa - Tribunal Pleno, no valor de R$ 279.811,52** (duzentos e

setenta e nove mil, oitocentos e onze reais e cinquenta e dois centavos), de acordo com a Planilha de Cálculo

[(0255696)](https://sei.tce.am.gov.br/sei/controlador.php?acao=protocolo_visualizar&id_protocolo=295171&id_procedimento_atual=280600&infra_sistema=100000100&infra_unidade_atual=110000019&infra_hash=a6715f98b3e1bab70d756c992d25b7d301a4f0ee0ae403058215b92ad60890bd) e respectiva Planilha com Correção/Atualização [(0255698),](https://sei.tce.am.gov.br/sei/controlador.php?acao=protocolo_visualizar&id_protocolo=295173&id_procedimento_atual=280600&infra_sistema=100000100&infra_unidade_atual=110000019&infra_hash=70d259e76caf2777286c91850336d11f2d31d47e1fb902838609ef02f1441df4) devidamente atualizada em

1

1.04.2022, elaboradas pela Diretoria de Recursos Humanos – DIRH; **9.2. DETERMINAR** à DRH que: **a)**

Adote as providências para o adimplemento da despesa, respeitando o cronograma financeiro a ser estipulado

junto a esta Presidência; **b)** Proceder o cálculo dos valores a que faz jus a requerente, bem como das



**ESTADO DO AMAZONAS**

**TRIBUNAL DE CONTAS**

possíveis despesas geradas com os demais servidores que se enquadrarem em condições idênticas; **c)**

Proceda à publicação do ato normativo relativo ao caso em comento. **9.3. ARQUIVAR** o processo nos termos

regimentais, após o cumprimento integral do *decisum,* nos termos da legislação vigente.

**PROCESSO Nº 006239/2022 –** Requerimento de Concessão de Licença Especial, relativa ao quinquênio de

2

017/2022, bem como a conversão em indenização pecuniária, tendo como interessada a servidora Dirce

Cardoso Guimarães.

**ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 222/2022:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima

identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do

Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso

I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade,** nos termos do voto do

Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no

sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido da servidora **Dirce Cardoso Guimarães**, Assistente de Controle Externo

“

C”, Classe “C”, Nível “DIII”, desta Corte de Contas, matrícula nº 000.414–6A, ora lotada na Diretoria de

Recursos Humanos – DRH, quanto à concessão da Licença Especial alusiva ao quinquênio de 2017/2022,

completado em 04/05/2022, e conversão em indenização pecuniária de 90 dias, em razão da Licença Especial

não gozada, em consonância com o art.7, parágrafo 1º, inciso V, da Lei nº 4.743/2018 c/c art. 78 da Lei

1

.762/1986, no valor de **R$ 46.095,51 (quarenta e seis mil noventa e cinco reais e cinquenta e um**

**centavos); 9.2. DETERMINAR** à *DRH* que providencie o registro e a conversão em indenização pecuniária

da Licença Especial referente ao quinquênio **2017/2022**; **9.3. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais,

após o cumprimento integral do *decisum*.

**PROCESSO Nº 006724/2022 –** Solicitação de Exoneração, Emissão de Certidão de Tempo de Contribuição

e Pagamento de Verbas Rescisórias, tendo como interessada a Sra. Thais Coimbra Nina.

**ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 221/2022:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima

identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do

Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso

I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade,** nos termos do voto do

Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no

sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido da senhora **Thais Coimbra Nina**, Auditor Técnico de Controle Externo

desta Corte de Contas, matrícula 003.663-3A, ora lotada na Diretoria de Controle Externo de Obras Públicas

-

DICOP; **9.2. DETERMINAR** à **Diretoria de Recursos Humanos** a adoção de providências para: **a)** Exonerar

a servidora, nos termos do art. 102, IV, da Lei nº 2423/1996 c/c art. 29, V, da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM,

a contar de **19/05/2022**, devendo essa Diretoria adotar as demais providências cabíveis; **b)** Averbar o Tempo

de Serviço no assentamento funcional da servidora**; c)** Adotar as providências para instrução quanto ao

pagamento das verbas indenizatórias.

**PROCESSO Nº 000449/2022 –** Solicitação quanto ao Pagamento de Diferença de Remuneração da servidora

falecida, Sra. Maria do Carmo de Moraes Moura, tendo como interessada a Sra. Mayza Moraes Antony.

**Advogado:** Mayza Moraes Antony - OAB/AM 2315.

**ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 230/2022:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima

identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do

Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso

I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade,** nos termos do voto do

Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no

sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido formulado pela **Sra. Mayza Moraes Antony** requerendo a diferença da

remuneração retroativa da **Sra. Maria do Carmo de Moraes Moura,** ex-Assessora Técnica Especial,

matrícula 000.060-4A, falecida, referente ao período contemplado na Lei nº 5.579/2021**, perfazendo o valor**

**de R$ 30.552,20** (trinta mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e vinte centavos); **9.2. DETERMINAR** à DRH

que tome as providências cabíveis para efetuar o pagamento devido, conforme os cálculos realizados e



**ESTADO DO AMAZONAS**

**TRIBUNAL DE CONTAS**

anexados aos autos, dando atenção às formalidades de praxe; **9.3. ARQUIVAR** o processo nos termos

regimentais, após o cumprimento integral do *decisum,* nos termos da legislação vigente.

**PROCESSO Nº 006320/2022 –** Requerimento de Concessão de Abono de Permanência, tendo como

interessado o servidor Pedro Augusto Oliveira da Silva.

**ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 231/2022:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima

identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do

Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso

I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade,** nos termos do voto do

Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no

sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido do servidor **Pedro Augusto Oliveira da Silva**, Auditor Técnico de

Controle Externo - Auditoria Governamental desta Corte de Contas, matrícula nº 000.048-5A, ora lotado na

DICARP, para **conceder o Abono de Permanência,** tal como estabelecido no art. 2º, § 5º, da Emenda

Constitucional nº 41/2003; **9.2. DETERMINAR** à *DRH* que: **a)** Providencie o registro da concessão do Abono

de Permanência nos assentamentos funcionais do servidor, dentro dos parâmetros legais; **b)** Aguarde o

cronograma financeiro a ser disponibilizado pelo DIORF e, em seguida, mediante disponibilidade financeira e

orçamentária, encaminhe o feito à referida Diretoria para que proceda ao pagamento dos valores retroativos

à data da implementação dos requisitos para o Abono de Permanência, qual seja, **19/10/2021**, bem como a

devolução dos valores descontados para Previdência Estadual a contar da referida data de implementação;

**9**

**.3. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

**PROCESSO Nº 006846/2022 –** Solicitação de Licença para Tratamento de Saúde, tendo como interessado o

Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas, Dr. Evanildo Santana Bragança.

**ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 232/2022:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima

identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do

Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso

I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade,** nos termos do voto do

Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no

sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido formulado pelo Excelentíssimo Procurador **Evanildo Santana**

**Bragança,** referente à concessão de Licença para tratamento de saúde por 90 (noventa) dias, a contar de

1

9/05/2022; **9.2. DETERMINAR** à *Diretoria de Recursos Humanos* que providencie o registro da referida

licença médica pleiteada, com base no artigo 3º, incisos V e VI, da Lei Estadual nº 2.423/1996 c/c art. 12, VI,

da Resolução nº 04/2002 - TCE/AM; **9.3. ARQUIVAR** os presentes autos, após o cumprimento dos

procedimentos acima citados, nos termos regimentais.

**PROCESSO Nº 006963/2022 –** Solicitação de Licença para Tratamento de Saúde, tendo como interessada a

Excelentíssima Senhora Procuradora de Contas, Dra. Elizângela Lima Costa Marinho.

**ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 233/2022:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima

identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do

Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso

I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade,** nos termos do voto do

Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no

sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido formulado pela Excelentíssima Procuradora **Elizângela Lima Costa**

**Marinho,** referente à concessão de Licença para tratamento de saúde, no período de 23/05 a 27/05/2022;

**9**

**.2. DETERMINAR** à *Diretoria de Recursos Humanos* que providencie o registro da referida licença médica

pleiteada, com base no artigo 3º, incisos V e VI, da Lei Estadual nº 2.423/1996 c/c art. 12, VI, da Resolução

nº 04/2002 - TCE/AM; **9.3. ARQUIVAR** os presentes autos, após o cumprimento dos procedimentos acima

citados, nos termos regimentais.



**ESTADO DO AMAZONAS**

**TRIBUNAL DE CONTAS**

**PROCESSO Nº 003986/2022 –** Requerimento de Concessão de Licença Especial, contada em dobro, tendo

como interessado o servidor Jurandir Almeida de Toledo Júnior.

**ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 236/2022:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima

identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do

Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso

I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade,** nos termos do voto do

Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no

sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido do servidor **Jurandir Almeida de Toledo Junior**, Auditor Técnico de

Controle Externo "C" desta Corte de Contas, matrícula nº 000.3514A, quanto ao direito à contagem em dobro

da licença especial não gozada para fins de aposentadoria, **referente ao quinquênio 13/03/1989 a**

**1**

**3/03/1994; 9.2. INDEFERIR** o pedido do servidor quanto ao direito à contagem em dobro da licença especial

não gozada para fins de aposentadoria, **referente ao quinquênio 13/03/1994 a 13/03/1998,** com fulcro no art.

8, §3º, da Lei nº 1762/1986; **9.3. DETERMINAR** à *DRH* que providencie o registro da concessão da Licença

7

Especial e sua contagem em dobro, não gozada, **referente ao quinquênio 13/03/1989 a 13/03/1994, para**

**efeito de aposentadoria,** nos assentamentos funcionais do servidor, bem como elabore os atos normativos

relativos ao caso em comento; **9.4. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento

integral do *decisum*.

**PROCESSO Nº 005302/2022 –** Solicitação de Prorrogação de Convênio de Cessão da servidora Fabiola

Frota Magalhães, a ser celebrado entre o Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM e a

Fundação Hospital Adriano Jorge – FHAJ.

**ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 235/2022:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima

identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do

Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso

I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade,** nos termos do voto do

Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no

sentido de: **8.1. Autorizar** a formalização da prorrogação do **Convênio de Cessão da servidora Fabiola**

**Frota Magalhães,** matrícula n° 202.444-6A, ocupante do cargo de Fisioterapeuta, do quadro de pessoal da

Fundação Hospital Adriano Jorge - FHAJ, **a ser celebrado entre o Tribunal de Contas do Estado do**

**Amazonas – TCE/AM e a Fundação Hospital Adriano Jorge – FHAJ,** a ﬁm de que a mesma venha exercer

a sua função no TCE/AM, pelo período de 12 (doze) meses, a contar de 01/01/2022, com ônus para o Órgão

de origem (art. 62, §1º, inciso II da Lei Municipal n.º 1.126/2007), nos termos do plano de trabalho e da minuta

apresentada pela SEGER, acrescida da alteração sugerida pela CONSULTEC (0262110); **8.2. Determinar** a

devolução do processo à SEGER para que junto à Presidência, proceda a assinatura do ajuste pelas partes

e remessa de Ofício; **8.3. Determinar** à **SEGER** que elabore o extrato do Convênio, devidamente assinado

pelas partes, e, ato contínuo, **REMETA** os autos à **DICOM** para que proceda com a publicação do referido

extrato, no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AM, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93;

e adote as medidas pertinentes, junto aos setores competentes, para finalização de todos os procedimentos

de cessão da servidora **Fabiola Frota Magalhães.**

**PROCESSO Nº 006557/2022 –** Solicitação de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, com

proventos integrais, tendo como interessado o servidor Raimundo Carlos Souza de Oliveira.

**ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 234/2022:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima

identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do

Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso

I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade,** nos termos do voto do

Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no

sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido de **Aposentadoria** Voluntária por Tempo de Contribuição, com proventos

integrais, do servidor **Raimundo Carlos Souza de Oliveira**, Assistente de Controle Externo, Classe D, Nível



**ESTADO DO AMAZONAS**

**TRIBUNAL DE CONTAS**

I, lotado na DIDOC, matrícula 647-5A, nos termos do art. 3º da EC nº 47/2005, conforme tabela abaixo

indicada:

**APURAÇÃO DOS PROVENTOS**

**VALOR (R$)**

R$ 9.142,32

R$ 5.485,39

R$ 914,23

**PROVENTOS –** Lei nº 5.579/2021 de 17/08/2021.

**GRATIFICAÇÃO DE TEMPO INTEGRAL (60%)** Lei nº 1.762/86, Artigo 90, inciso IX.

**ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO (10%) –** Lei nº 2.531/99.

**ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO (20%) –** Artigo 12, da Lei n° 3.486/2010.

**TOTAL**

R$ 1.828,46

**R$ 17.370,40**

**1**

**3º SALÁRIO, duas** parcelas do provento - opção feita pelo servidor, com fulcro na Lei nº 3.254/2008 que alterou o §

**R$ 17.370,40**

1º e incluiu § 3º do Artigo 4º da Lei nº 1.897/1989.

**9**

**.2. DETERMINAR** o envio do processo à *Divisão de Instrução e Informações Funcionais - DIINF* para registro

da aposentadoria e demais atos necessários; **9.3. DETERMINAR** o envio do Processo à *Divisão do Arquivo*,

nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum.*

**PROCESSO Nº 008058/2021 –** Solicitação de Concessão de Contagem em Dobro de Licença Especial, tendo

como interessada a Sra. Virna de Miranda Pereira.

**ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 304/2021:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima

identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do

Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso

I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade,** nos termos do voto do

Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no

sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido da servidora **Virna de Miranda Pereira,** Auditor Técnico de Controle

Externo, Auditoria Governamental C, ora lotada na Escola de Contas Públicas- ECP, desta Corte de Contas,

matrícula nº 000.346-8A, quanto ao direito à contagem em dobro da licença especial não gozada para fins de

aposentadoria, referente período de 14/03/1989 a 14/03/1994; **9.2. DETERMINAR** à *DRH* que: **a)** Providencie

o registro da concessão da Licença Especial, contada em dobro, referente ao período de **1989/1994** nos

assentamentos funcionais da servidora, bem como elabore os atos normativos relativos ao caso em comento;

**b)** Dê ciência do *decisum* à interessada. **9.3. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o

cumprimento integral do *decisum*.

**PROCESSO Nº 006842/2022 –** Solicitação de Deferimento de Progressão Funcional, tendo como interessada

a servidora Claudia Regina Lins Muller.

**ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 238/2022:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima

identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do

Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso

I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade,** nos termos do voto do

Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em divergência** com **DIRH** e **DIJUR**, no sentido de: **9.1.**

**Indeferir** o pedido formulado pela servidora **Claudia Regina Lins Muller**, Auditora Técnica de Controle

Externo de Auditoria Governamental C, matrícula 0001775A, lotada na Diretoria de Controle Externo da

Administração Municipal de Manaus, pelo qual solicita que lhe seja deferida a progressão funcional, mesmo

com o cumprimento, no exercício da progressão, das 40 (quarenta) horas de cursos exigidos pela Lei nº

4

.743/2018, atualizada pela Lei nº 5.053/2019, já que o feito viola o art. 6º, 3º da citada Lei; **9.2. Dar ciência**

**à** Requerente para que tome ciência do julgado e abertura dos prazos recursais; **9.3.** Após, **arquivar** o

processo nos termos regimentais.



**ESTADO DO AMAZONAS**

**TRIBUNAL DE CONTAS**

**PROCESSO Nº 005506/2022 –** Solicitação de Reajuste de Bolsa-Auxílio e Auxílio-Transporte aos estagiários

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM.

**ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 229/2022:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima

identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do

Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso

I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade,** nos termos do voto do

Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no

sentido de: **8.1. DEFERIR** o pleito pela atualização dos valores pagos aos atuais estagiários do TCE/AM, os

quais passariam perceber R$ 1.286,59 (mil, duzentos e oitenta e seis reais e cinquenta e nove centavos) de

bolsa-auxílio e R$ 215,68 (duzentos e quinze reais e sessenta e oito centavos) de auxílio-transporte,

totalizando **R$ 1.502,27 (mil, quinhentos e dois reais e vinte e sete centavos)**; **8.2.**

**DETERMINAR** à **Diretoria de Recursos Humanos** a adoção de providências para: **a)** Formalização do

reajuste por meio de Portaria da Presidência, conforme o disposto no artigo 13 da **Resolução nº 5/2021; b)**

Notificar os interessados acerca do deferimento do pleito.

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em

Manaus, 07 de junho de 2022.

